

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2017

PROCESSO N.º 8760-01.00/17-6

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado por ato publicado no DOAL do dia 29-01-2016, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 13.191/2009, com a Lei Estadual n.º 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 12.846/2013, da Lei Estadual n.º 11.389/99 e da Resolução de Plenário n.º 3.137/2015 da AL-RS.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento de Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou, ainda, de terceiros autorizados consoante a legislação em vigor, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 04 de dezembro de 2017, a partir das 09h, até as 09h29min do dia 14 de dezembro de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 14 de dezembro de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 14 de dezembro de 2017.

TEMPO DE DISPUTA: 05 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:

<http://www.al.rs.gov.br/compras/>

<http://www.pregaobanrisul.com.br/>

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

1.1. **Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC** (instituída pelo Decreto Estadual n.º 49.291/2012), conforme detalhamento disposto no item 2 deste Edital.

1.2. Por ocasião da participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) que se enquadra, quando for o caso, como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Obs.: nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **Não poderá participar desta licitação** pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Assembleia Legislativa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.4. Nos termos do art. 8º da Resolução de Mesa n.º 1.168/2013 da AL-RS, é vedado a pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de autoridade administrativa ou de ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de natureza assemelhada na Assembleia Legislativa prestar serviços ou desenvolver projetos na Casa por meio de: (a) contratos de serviço terceirizado; (b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; (c) convênios e os instrumentos equivalentes.

1.5. Não será admitida participação sob a forma de consórcio.

2. CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. **É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 13.191/2009.** O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço:

<http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>

Obs.: O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, conforme o disposto no subitem 8.2 deste Edital [vale dizer: diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame].

2.2. O credenciamento e uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou à AL-RS responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A nova senha deverá ser requerida junto a esse órgão.

3. PROCEDIMENTO

3.1. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do portal eletrônico de compras “Pregão On Line Banrisul” (<http://www.pregaobanrisul.com.br/>) mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.

3.2. O Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Superintendente Administrativo e Financeiro (autoridade competente da AL-RS) o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Superintendente Administrativo e Financeiro para homologação;
- h) solicitar ao Superintendente Administrativo e Financeiro a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

3.3. O Pregoeiro, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

4.2. A partir da publicação deste Edital no portal “Pregão On Line Banrisul” deverão ser encaminhadas as propostas de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**.

Obs.: diante de eventuais problemas técnicos/operacionais e/ou dúvidas suscitadas relativas à plataforma eletrônica Banrisul, indica-se aos licitantes que entrem em contato com a Central de Atendimento do referido portal, pelo fone (51) 3210-3708.

4.3. A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, *e-mail* –, aos moldes do Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços);
- b) descrição do serviço, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- c) cotação com o preço unitário (taxa de por transação – FEE), expressos em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) prazo de validade da proposta **não inferior** a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Obs.: na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e) data, nome e assinatura do representante legal;

4.3.1. Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo II, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 4.3.

4.3.2. De sua vez, **a proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá obrigatoriamente ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.16 (Julgamento da Proposta Final de Preços)**. Deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 4.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

Obs.1: A proposta de preços (Anexo II), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo III), devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante).

Obs.2: Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas a agilizar o procedimento de empenho, subsequente à licitação.

4.4. **A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implicam a aceitação plena - por parte das licitantes - das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.**

4.5. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço e, quando for o caso, sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do escopo desta licitação em perfeitas condições e de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá prestar o serviço objeto deste Pregão.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA FEE (TAXA POR TRANSAÇÃO)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

5.2. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s) prevalecerá(ão) sobre este(s).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

5.3. Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.

5.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.5. **Critério de aceitabilidade de preços** com base na determinação do Superintendente Administrativo e Financeiro, serão adotados como critério de aceitabilidade, para o objeto deste certame, o **valor de referência** relacionado no item 2 do Anexo I deste Edital.

5.5.1. **Conforme o disposto no subitem 2.2 do Anexo I deste Edital, considerando que a taxa por transação (FEE) englobará todas as despesas, não será aceita FEE com valor negativo ou zero, ou que pressuponha preço vil.**

5.5.2. As licitantes deverão observar o valor de referência indicado neste Edital, sob pena de o certame não ser homologado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da AL-RS (autoridade competente), caso esta entenda que o valor final alcançado restou demasiadamente oneroso, deixando de ser, por conseguinte, vantajoso a este Poder Legislativo.

5.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6. SESSÃO DO PREGÃO (DESCRIÇÃO DAS FASES)

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, a partir do qual o Pregoeiro analisará a aceitabilidade de cada uma delas.

6.2. **Previamente à abertura da disputa de lances, o Pregoeiro efetuará consulta ao CFIL/RS a fim de verificar se os participantes não estão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual. Aqueles que porventura estiverem inscritos no referido cadastro serão sumariamente desclassificados.**

6.3. **Fase de Disputa de Preços:** a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes das licitantes poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema.**

6.3.1. Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 6.4. A fixação do valor percentual ou absoluto de decréscimo entre os lances ofertados será prerrogativa do Pregoeiro.
- 6.5. Os lances serão dados no **valor unitário do objeto (valor da taxa por transação –Transaction Fee)**.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os representantes das licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais representantes.
- 6.7. Na fase de disputa, o fornecedor poderá ofertar lances intermediários, desde que inferiores ao seu último lance registrado.
- 6.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver nítido erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via *chat*, a anulação do valor lançado equivocadamente.
- 6.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo da validade dos atos realizados.
- 6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.12. **A etapa de lances terá a duração de 05 (cinco) minutos.**
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo portal, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. **Empate Ficto:** na hipótese de licitante caracterizada como ME ou EPP, que assim se tenha declarado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, haver apresentado proposta ou lance de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.
- 6.14.1. Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.2. O sistema informará as licitantes que se enquadrarem na hipótese prevista neste subitem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.14.3. Caso a ME ou EPP decline de seu direito de preferência, considerar-se-ão convocadas, desde já, a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente e assim sucessivamente e, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

6.14.4. Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar durante a disputa, ou seja, a licitante não enquadrada como ME ou EPP que tenha apresentado a melhor proposta.

6.15. **Fase de Negociação:** encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência indicado neste Edital.

6.15.1. Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração.

6.15.2. Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.

6.16. **Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços:** finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal, em conformidade com valor final aceito pelo Pregoeiro.

Obs.: o prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro (tantas vezes quanto necessárias) com vistas à eventual complementação e/ou correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.

6.17. **Fase de Habilitação Eletrônica:** após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (*upload*), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, da documentação prevista no item 7 deste Edital, nos formatos (extensões) “PDF”, “DOC”, “TXT”, “XLS”, “TIFF”, “PNG” ou “JPG”, observados os limites aceitos pela plataforma “Pregão On Line Barrisul”: 2MB (dois *megabytes*) por arquivo anexo e 10MB (dez *megabytes*) no total.

Obs.: não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico, nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão On Line Barrisul” e emissão da chave de acesso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

(senha) a tal sistema eletrônico.

6.18. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 6.15).

6.19. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

6.19.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

6.19.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

6.19.3. A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.20. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da seguinte documentação da licitante vencedora:

7.1.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) registro/inscrição empresarial para o empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) Contrato Social para as Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, em ambos os casos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) admitir-se-á o Contrato Social, acompanhado de suas alterações posteriores, ou o Contrato Social consolidado, ou, então, Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor, expedidas pelo Registro do Comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas;
- d) registro/inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Simples, acompanhada de documentação comprobatória da Diretoria em exercício.

7.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – extraída no *link:*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_a_Solicitacao.asp

- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – extraída no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

Obs.: esta certidão conjunta comprova a regularidade para com a Seguridade Social.

- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS) – extraída no link: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS) – extraída no link: http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do

- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 (inciso V incluído pela Lei Federal n.º 12.440/ 2011) – extraída no link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- f) declaração, por escrito, de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, menor de dezoito anos empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ver modelo constante do Anexo III).

Obs.: a autenticidade das certidões extraídas da internet, nos sítios eletrônicos supracitados, será objeto de verificação por parte do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.1.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- b) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), nos termos do Decreto Estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996 – **as instruções para obtenção desse documento são encontradas na página da CAGE na Internet, nos seguintes endereços:**

<http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br/template/structural/mainstructure.aspx>
https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=1_sisacf_faq

Obs.1: Recomendamos às licitantes que providenciem o certificado exigido na alínea “b” (ou a sua atualização, se a data de validade estiver expirada) o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

mais breve possível, pois a sua emissão não é imediata; a avaliação da capacidade financeira do licitante e a emissão subsequente do respectivo certificado por parte da CAGE/RS demandam alguns dias.

Obs.2: *Eventuais dúvidas suscitadas acerca da emissão do certificado da CAGE podem ser esclarecidas por meio dos telefones (51) 3214-5215 e (51) 3214-5218, ou, ainda, pelo e-mail dcce.cage@sefaz.rs.gov.br.*

Obs.3: *Importante frisar que somente será aceito o certificado emitido pela CAGE/RS com vistas à comprovação da qualificação econômico-financeira referida na alínea “b” deste subitem. Portanto, não será aceito, p.ex., o envio de balanços, demonstrações ou outros documentos contábeis da licitante em substituição ao destacado certificado expedido pela CAGE, visto que não há setor especializado apto a realizar essa análise contábil específica no âmbito desta AL-RS.*

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação Cada atestado deverá conter os seguintes dados e informações:
- a.1) detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;
- a.2) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;
- a.3) data de emissão do atestado;
- a.4) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).
- Obs.:* *Os atestados poderão ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a de visitação aos referidos locais.*
- b) comprovação de registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), por meio de Certificado de Cadastro ou documento equivalente, e na *Internacional Air Transportacion Association – IATA*;
- c) declaração, em papel timbrado da licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) declarações fornecidas por, no mínimo, 03 (três) companhias aéreas que comprovem estar a licitante autorizada a comercializar passagens em seu nome; e
- e) declaração de que opera com as principais companhias aéreas internacionais, comprovando essa condição mediante documento firmado por essas companhias.

7.2. A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), emitido pela CELIC/RS, dispensa a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - à exceção da declaração sobre o emprego de menor - e qualificação econômico-financeira (quando exigível), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública do Pregão.

7.2.1. A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

Obs.: informações sobre cadastro junto à CELIC e emissão do CFE podem ser obtidas pelo fone (51) 3288-1160 ou pelo sítio eletrônico <http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=fornecedores&cod=12>

7.3. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil ou para ele vertidos por tradutor juramentado.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

8. RECURSOS

8.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, **por um período de 30 (trinta) minutos**, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

8.2. Uma vez aceita pelo Pregoeiro a intenção de recurso registrada via sistema, será aberto o prazo de 3 (três) dias para envio das razões escritas, **exclusivamente por meio eletrônico**.

8.2.1. As demais licitantes estarão desde logo intimadas a apresentar contrarrazões ao recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, em campo específico destinado a esse fim.

8.2.2. As manifestações do Pregoeiro e do Superintendente Administrativo e Financeiro (autoridade competente), respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, **dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Central de Compras e Contratos da Assembleia Legislativa (situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha).

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo ao Superintendente Administrativo e Financeiro da AL-RS (autoridade competente) com vistas à homologação do certame.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão, caberá ao Superintendente Administrativo e Financeiro a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame.

9.3. Homologada a licitação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura do instrumento de contrato (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

9.3.1. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da AL-RS, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

9.4. Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

9.5. A adjudicação será tornada sem efeito nas seguintes hipóteses:

- a) se a adjudicatária não assinar o termo de contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa;
- b) se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da consulta ao CFIL/RS.

10. CONTRATO

10.1. **Todo regramento pertinente à contratação em tela está disposto no Anexo IV deste Edital (Minuta de Contrato).**

10.2. O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar no instrumento contratual será, necessariamente, o mesmo que foi apresentado quando de sua

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

habilitação nesta licitação. O mesmo registro deverá constar das notas fiscais/faturas emitidas, sob pena de sua recusa e consequente falta de pagamento pela AL-RS.

10.3. A assinatura do termo de contrato será precedida de nova consulta ao CFIL/RS e de consulta ao CADIN/RS. Eventual pendência do fornecedor adjudicatário junto a esses cadastros impedirá, por força de lei, a sua contratação por parte desta AL-RS.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. A recusa em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para sua assinatura, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.1. Ante a ocorrência da hipótese acima, poderá a AL-RS convocar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o instrumento contratual.

11.3. Pela prática das condutas descritas nesta seção, a Assembleia Legislativa poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo IV);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade competente da AL-RS.

11.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à respectiva licitante adjudicatária ou cobradas na forma prevista

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

em lei. Ainda, as multas previstas nesta seção - as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente - não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Administração.

11.5. Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, e 10 (dez) dias úteis da notificação, para o caso da declaração de inidoneidade, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente dos atos de improbidade e dos atos ilícitos prescritos nas Leis n.ºs 8.429/92 e 8.666/93 ou demais normas que tenham por objeto as licitações, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 os licitantes que incorrerem na conduta descrita no art. 5.º, inc. IV, do referido diploma.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Função 01 - LEGISLATIVA
Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Subprojeto 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. GESTOR DA DEMANDA

13.1. Solicitante: Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do RS.

13.2. Responsável pelo Termo de Referência: Rita de Paris – Coordenadora da Divisão de Passagens.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não encaminhar, por escrito, o pedido até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

14.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Solicitações de esclarecimentos, assim como pedidos de impugnação, deverão ser remetidos à Central de Compras e Contratos (situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha) preferencialmente pelo *e-mail* compras@al.rs.gov.br.

14.4.1. Ao solicitante será encaminhada resposta por escrito, via e-mail.

14.4.2. A Assembleia Legislativa dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Edital, por meio dos seguintes endereços:

<http://www.al.rs.gov.br/compras/> e

<http://www.pregaobanrisul.com.br>.

14.5. Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Central de Compras e Contratos/DCAP, pelo telefone (0XX51)3210-1040, no horário de expediente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. O Superintendente Administrativo e Financeiro da AL-RS poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à da adjudicação.

15.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da adjudicatária de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta; a Assembleia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, sem comprometimento da segurança da futura adjudicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

15.8. A AL-RS reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se constatado em desacordo com os termos do presente Edital e seus Anexos.

15.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

15.10. Este Edital foi aprovado pela Procuradoria da AL-RS (Promoção n.º 36.860/2017) e pela Seccional da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE-RS) junto à Assembleia Legislativa (Informação CAGE n.º 099/2017).

15.11. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

Ricardo Germano Steno,

Pregoeiro.

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2017

PROCESSO Nº 8760-01.00/17-6

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento de Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou, ainda, de terceiros autorizados consoante a legislação em vigor, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. JUSTIFICATIVA

A seguir, excerto da justificativa constante do Termo de Referência, de responsabilidade da Primeira Secretaria da AL-RS (gestor da demanda):

Considerando-se que a necessidade de deslocamento, no âmbito nacional ou internacional, dos Deputados em razão do exercício do mandato parlamentar, dos servidores, quando em objeto de serviço e participação em cursos e seminários, ou, ainda, de terceiros autorizados, a exemplo de hóspedes oficiais, é inerente ao cumprimento das atividades institucionais desta Assembleia Legislativa, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens no intuito de conferir maior eficiência e agilidade no atendimento de tais demandas.

Considerando-se que o contrato n.º 43/2012, firmado com a empresa Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda. tem seu vencimento apurado para o dia 26 de dezembro do corrente ano, não podendo mais ser prorrogado por esbarrar no limite legal estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, apresenta-se termo de referência para que a Administração proceda à tramitação de um novo certame licitatório.

Atualmente, a emissão e o fornecimento de passagens aéreas encontram-se regulamentados pela Resolução n.º 3.137/15 e pela Resolução de Mesa n.º 419/01, competindo a gestão contratual à Primeira Secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço objeto da futura contratação consiste na intermediação da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e compreende: informações sobre opções de voo, reserva, emissão, marcação e/ou remarcação, cancelamento e entrega de bilhete de passagem aérea (ou *e-ticket*) com o respectivo código localizador, em âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos, destinadas aos senhores Deputados, servidores ou terceiros autorizados.

OBJETO	QUANT. ANUAL	PREÇO DE UNITÁRIO	PREÇO
---------------	-------------------------	------------------------------	--------------

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	ESTIMADA DE DEMANDAS	DE REFERÊNCIA DA FEE (TAXA DE TRANSAÇÃO)	TOTAL ESTIMADO DA FEE
Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento de Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou, ainda, de terceiros autorizados consoante a legislação em vigor.	750	R\$ 15,00	R\$ 11.250,00

2.2. Como a taxa por transação (FEE) englobará todas as despesas, não será aceita FEE com valor negativo ou zero, ou que pressuponha preço vil.

2.3. Para a execução dos serviços objeto deste Pregão, a licitante contratada deverá:

- a) designar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços demandados;
- b) atender no horário de expediente normal da Assembleia Legislativa, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 18h30min e, além deste horário, inclusive finais de semana feriados, em regime de plantão;
- c) manter à disposição da Assembleia Legislativa número de telefone fixo e celular, além de endereço de *e-mail*, para as solicitações em horário normal de atendimento, bem como fornecer um número de celular exclusivo para atendimento em regime de plantão;
- d) reservar e fornecer bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, bem como alterar, marcar e/ou remarcar, cancelar, e prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, frequência de partida e chegada das aeronaves, sugerindo, em primeiro plano, as tarifas promocionais e/ou reduzidas na data da emissão de cada bilhete, mediante solicitação e autorização do setor competente;
- e) oferecer a cotação do dia de, no mínimo, 03 (três) companhias aéreas, dentre as quais, obrigatoriamente, deverá constar aquela que contiver a menor tarifa disponível entre todas as companhias aéreas no momento da consulta, apresentando as tarifas por trecho e as combinadas;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários por *e-mail*, nos casos das solicitações em regime de plantão, via *WhatsApp*, com cópia para a Primeira Secretaria ou, por determinação desta, no aeroporto da sede da Assembleia Legislativa, bem como informar o código de reserva e a companhia aérea, sem qualquer custo adicional;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- g) manter ativas as reservas solicitadas, sem a necessidade de comunicação do gestor, ou do requisitante, para a sua renovação;
- h) comunicar ao gestor todas as informações necessárias para a manutenção da reserva, especialmente em casos de lotação total do voo, quando não será mais permitida a manutenção da reserva sem custo ou sem a emissão do bilhete;
- i) informar os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;
- j) fornecer, mensalmente, à Assembleia Legislativa relatórios operacionais consolidados, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por setor solicitante, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea;
- k) fornecer ao gestor, no início da vigência contratual, informação a respeito da linguagem técnica e operacional da aviação civil, dos horários de voos usualmente praticados, das escalas, das conexões, dos tipos de descontos, da alocação de lugares nas aeronaves, diferenciações entre os tipos de classes, tipos de atendimentos, do sistema de espera, da alocação e reserva de lugares, das regras aplicadas à bagagem, bem como quaisquer informações referentes ao perfeito cumprimento deste contrato;
- l) reembolsar à Assembleia Legislativa os créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando por esta solicitado;
- m) informar ao gestor sobre normas e prazos adotados pelas companhias aéreas, no que diz respeito aos cancelamentos, reembolsos e não-utilização de bilhetes de passagens;
- n) prestar serviço de atendimento pessoal no aeroporto, tais como *check-in* antecipado, remarcação de passagens, acompanhamento e orientação na ocorrência de imprevistos, p.ex., *overbooking* (impossibilidade de *check-in*), despacho de bagagens, solicitação de vistos e outros.

2.4. Prazos para Execução dos Serviços:

- a) em horário de expediente normal: até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação formal realizada por *e-mail*, para emissão e envio dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*);
- b) em regime de plantão: até **4 (quatro) horas** a partir da solicitação formal para emissão e envio dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) ou, se necessário, e quando autorizado pela Primeira Secretaria, entrega dos bilhetes no aeroporto da sede da Assembleia Legislativa.

2.5. A solicitação formal realizada em regime de plantão será feita através de número de celular específico para tal fim, mediante mensagem via WhatsApp para fins de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

registro, ou, na sua impossibilidade, por contato telefônico, devendo tal comunicação ser formalizada, por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.

2.6. O serviço contratado será executado de forma contínua, especialmente em regime de plantão, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Assembleia Legislativa.

2.7. Os bilhetes emitidos e não utilizados pela Assembleia Legislativa deverão ser cancelados pela empresa contratada, competido a esta, caso não concorde, comprovar que a solicitação está em desacordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

2.8. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela empresa contratada à Assembleia Legislativa, deduzidas as multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser formalmente comprovadas por meio de documentos emitidos pelas respectivas companhias e cobradas em nota fiscal separada.

2.9. Estabelece-se que:

- a) é da competência exclusiva da Primeira Secretaria a autorização para a emissão dos bilhetes, sendo que, em regime de plantão, a autorização será fornecida por servidor desta especialmente designado para tanto;
- b) os bilhetes são pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada a troca de titularidade destes;
- c) se a Administração entender necessário, e havendo a possibilidade legal, a empresa contratada deverá efetuar controle de milhagens cedidas ao Poder, e emitir bilhetes correspondentes.

3. CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Todas obrigações e condições relativas à contratação objeto deste Pregão estão expressas nas cláusulas da Minuta de Contrato (Anexo IV).

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações técnicas do objeto deste Pregão junto à primeira Secretaria da Assembleia Legislativa pelo telefone (051) 3210-1078, com Rita (coordenadora) ou, ainda, pelo e-mail: primeirasecretaria.passagensaereas@al.rs.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ: Telefone(s):

Endereço: E-mail:

OBJETO	PREÇO UNITÁRIO DA FEE (R\$)
Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento de Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou, ainda, de terceiros autorizados consoante a legislação em vigor	

Obs.1: Como a taxa por transação (FEE) englobará todas as despesas, não será aceita FEE com valor negativo ou zero, ou que pressuponha preço vil.

Obs.2: As licitantes deverão observar, quando da elaboração de suas respectivas propostas de preços, o valor de referência indicado neste Edital, sob pena de não homologação do certame.

Obs.3: No preço proposto já devem estar incluídos (contabilizados) os custos relativos aos produtos (se houver) e à mão de obra empregada na prestação do serviço.

Prazo de validade da proposta: (mínimo: 60 dias).

Data: [Dia] de [Mês] de 2017.

Dados Bancários:

Nome e assinatura do representante legal:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR (MODELO)

....., inscrito no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, referente
ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

(_____) salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(Local e Data)

.....
(Assinatura do Representante Legal)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° [REDACTED]/2017

Contrato entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e [REDACTED].
Processo nº 8760-0100/17-6)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Junior, e [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, estabelecida na [REDACTED], nº [REDACTED], na cidade de [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], ajustam o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/201[REDACTED] da Central de Compras e Contratos da ALRS e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA –O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades de deslocamento de Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou, ainda, de terceiros autorizados consoante a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Parágrafo segundo: O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro- A intermediação da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas compreende: informações sobre opções de voo, reserva, emissão, marcação e/ou remarcação, cancelamento e entrega de bilhete de passagem aérea (ou *e-ticket*) com o respectivo código localizador, em âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos, destinadas aos senhores Deputados, servidores ou terceiros autorizados, conforme condições deste termo de referência e em observância ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, na Lei Estadual n.º 11.389/99, bem como aos demais diplomas legais pertinentes.

Parágrafo quarto- O gestor do presente Contrato é o assessor técnico designado pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) reservar e fornecer bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, bem como marcar e/ou remarcar, alterar, cancelar, e prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, sugerindo, em primeiro plano, as tarifas promocionais e/ou reduzidas na data de emissão de cada bilhete, mediante autorização do setor competente;
- b) fornecer passagens de qualquer companhia aérea nacional ou internacional, conforme o solicitado pela CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, nos regimes de plantão, durante a noite, final de semana, feriado ou outras eventuais paralisações ocorridas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas contado a partir da solicitação formal;
- c) emitir os bilhetes de passagens aéreas com preços normais e, sobretudo, promocionais e/ou reduzidos, se oferecidos, mormente, quando se tratar de grupos de passageiros, sendo obrigação apresentar a cotação do dia de, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, considerando que dentre as cotações apresentadas deve constar, obrigatoriamente, aquela que contiver a menor tarifa disponível, no momento da consulta, apresentando as tarifas por trecho e combinadas;
- d) transferir para a CONTRATANTE todas as vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive promocionais, descontos e comissões recebidas destas, relativas aos bilhetes emitidos, de forma que, do valor de cada bilhete, deverá ser subtraído os correspondentes valores de descontos e comissões, devendo a CONTRATADA comprovar, documental e individualmente, os valores das comissões e dos descontos;
- e) disponibilizar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários por e-mail, nos casos das solicitações em regime de plantão, via WhatsApp, com cópia para a Primeira Secretaria, ou por determinação desta, no aeroporto da sede da Assembleia Legislativa, bem como informar o código de reserva e a companhia aérea, sem qualquer custo adicional;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

f) informar, mensalmente, os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show;

g) fornecer, quando solicitado, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, treinamento a 02 (dois) servidores indicados pela Primeira Secretaria, sobre: linguagem técnica e operacional utilizada na aviação civil, rotinas e normas da ANAC, INFRAERO e IATA, forma de acesso e alimentação dos horários de voos no sistema operado pela empresa, funcionamento das tabelas, das escalas, dos tipos de descontos, da alocação de lugares; diferenciação entre tipos de classes, tipos de atendimentos, sistema de espera, alocação e reserva de lugares, reserva de alimentação especial, regras tarifárias e de bagagem, bem como referente a todo o acesso e troca de informações, com vista ao perfeito atendimento deste Contrato;

h) efetuar controle de prêmios, milhagens, pontos ou correlatos cedidas à CONTRATANTE e emitir os bilhetes correspondentes, quando houver a possibilidade de destinação do benefício às entidades públicas, por parte das companhias aéreas;

i) acomodar os passageiros em outro voo e nas mesmas condições contratadas, na hipótese de não dispor de voo ou reserva na data e horário para a localidade solicitada pela CONTRATANTE, utilizando-se para tanto da figura do “endosso” ou de outra equivalente;

j) atender a CONTRATANTE de segunda a sexta, no horário das 8h30min às 18h30min, e, após este horário, inclusive finais de semana, feriados, e outras eventuais paralisações ocorridas, em regime de plantão, previamente acordado com a Primeira Secretaria da CONTRATANTE, mantendo um atendimento personalizado frente às solicitações desta;

k) manter à disposição da CONTRATANTE número de telefone fixo e celular, além de endereço de e-mail, para as solicitações em horário normal de atendimento, bem como fornecer um número de celular exclusivo para atendimento em regime de plantão;

l) emitir notas fiscais/faturas, semanalmente, referentes ao valor dos bilhetes emitidos no período, juntamente com as taxas por transação (FEE) correspondentes, bem como notas fiscais/faturas referente ao valor de eventuais multas aplicadas pelas companhias e, simultaneamente relatórios gerenciais expondo o desempenho das tarifas em relação às passagens adquiridas no período, sendo que neles (notas fiscais/faturas e relatório) deverão constar:

- nome do passageiro;
- número da autorização;
- trecho;
- data da viagem ou embarque;
- valor nominal da tarifa cheia;
- valor promocional do período da emissão do bilhete;
- valor total e individual do desconto concedido pelas companhias aéreas;
- valor da taxa de embarque;
- valor da taxa por transação (FEE) referente aos bilhetes emitidos no período;
- valor total a pagar..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

m) prestar os serviços de atendimento pessoal no aeroporto da sede da CONTRATANTE (Porto Alegre/RS), compreendendo, dentre outros, “check-in” antecipado, remarcação de bilhetes de passagens, acompanhamento e orientação na ocorrência de imprevistos (como, por exemplo, impossibilidade de “check-in”, “overbooking”), despacho de bagagens;

n) designar pessoal qualificado, e em número suficiente para execução dos serviços demandados;

o) manter ativas as reservas solicitadas, sem necessidade de comunicação do gestor, ou do requisitante para a sua renovação;

p) comunicar ao gestor todas as informações necessárias para a manutenção da reserva, especialmente em casos de lotação total do voo, quando não será mais permitida a manutenção da reserva sem custos ou sem a emissão do bilhete;

q) informar os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;

r) fornecer ao gestor, se solicitado, no início da vigência contratual, informação a respeito da linguagem técnica e operacional da aviação civil, dos horários de voos usualmente praticados, das escalas, das conexões, dos tipos de descontos, da alocação de lugares nas aeronaves, diferenciações entre os tipos de classes, tipos de atendimentos dos sistema de espera, da alocação e reservas de lugares, das regras aplicadas à bagagem, bem como quaisquer informações referentes ao perfeito cumprimento deste contrato;

s) reembolsar à Assembleia Legislativa os créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando por esta solicitado;

t) informar ao gestor sobre normas e prazos adotados pelas companhias aéreas, no que diz respeito aos cancelamentos, reembolsos e não utilização de bilhetes de passagens;

u) disponibilizar à Assembleia legislativa o acesso para a emissão das passagens aéreas a fim de possibilitar ao gestor o acompanhamento dos procedimentos e solicitações de relatórios.

Parágrafo primeiro – O serviço contratado deve ser realizado de forma contínua, sobretudo em regime de plantão, não sendo admitida interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os bilhetes são pessoais e intransferíveis, ficando expressamente proibida a mudança de titularidade dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bilhetes emitidos e não utilizados pela CONTRATANTE devem ser cancelados pela CONTRATADA, cabendo a esta, em não anuindo, comprovar que a solicitação esteja em desacordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos, expressamente em moeda corrente (não sendo aceito créditos nominais) pela CONTRATADA à CONTRATANTE deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas, as quais deverão ser formalmente comprovadas por meio de documentos emitidos pelas respectivas companhias aéreas.

Parágrafo quinto: a solicitação formal realizada em regime de plantão será feita através de celular específico para este fim, mediante mensagem via WhatsApp para fins de registro, ou, na impossibilidade, por meio telefônico, devendo tal comunicação ser formalizada, por e-mail, no primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto: é de competência exclusiva da Primeira Secretaria a autorização para emissão dos bilhetes, sendo que, em regime de plantão a autorização será fornecida por servidor desta especialmente designado para este fim

Parágrafo sétimo: se a CONTRATANTE entender necessário, e havendo a possibilidade legal, a empresa CONTRATADA deverá efetuar o controle de milhagens cedidas a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, e emitir bilhetes correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deve fornecer mensalmente, à Assembleia Legislativa relatórios operacionais consolidados, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por setor solicitante, por data de emissão de passagens, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações estabelecidas na cláusula segunda, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- c) providenciar imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas neste contrato;
- e) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, monetariamente atualizado, deste Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

h) comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;

i) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, competindo manter atualizado nome e dados para contato, o que deverá informar por e-mail;

j) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

k) executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções causem à Assembleia Legislativa, competindo manter atualizados seus nomes, informando por *e-mail*, quaisquer substituições;

l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Assembleia Legislativa;

m) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

n) manter, durante toda a execução do Contrato, um preposto na cidade de Porto Alegre/RS, objetivando, inclusive nos finais de semana ou feriados, exercer supletivamente as obrigações da alínea “i”, com ênfase a prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, dentre outras atribuições; indicando o nome do preposto que irá representá-la, com endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) autorizar a emissão de bilhetes por *e-mail*, informando número de documento referente a cada solicitação de passagem;

b) solicitar a prestação dos serviços de maneira clara e em tempo hábil, indicando a quantidade de bilhetes, trechos, datas e locais de destino;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada à Primeira Secretaria, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado contratualmente;

f) proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e no prazo pactuados;

g) atentar para que a empresa contratada mantenha durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) solicitar, sempre que preciso, o reembolso/crédito junto à empresa contratada referente aos valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

i) solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados, bem como as informações quanto aos custos gerados pela operação;

j) notificar a empresa contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

k) acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à empresa contratada providências visando às correções necessárias, aplicando penalidades nas hipóteses do não cumprimento de compromisso/obrigação assumidos com a Administração;

l) emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

DO PREÇO, REAJUSTE, PAGAMENTO E MORA

CLÁUSULA SEXTA - A agência contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação - *Transaction Fee* – (*FEE*). Por esse regime, a empresa contratada cobrará uma taxa (valor fixo em reais) para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços a ser recebida, a qualquer título, pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor da Taxa por Transação – “*Transaction Fee*” (*FEE*) a ser pago é fixado em R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro – O valor da taxa por transação (*FEE*) deve englobar todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – O valor da taxa por transação (*FEE*) será reajustado, anualmente, após o transcurso de 01(um) ano da vigência deste

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contrato, de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por base os valores do mês da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Para definição da periodicidade do reajuste previsto no parágrafo segundo, o período a considerar é a partir da variação dos índices do mês anterior ao da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento pela prestação dos serviços objeto do Contrato, é considerada uma transação:

- a) a emissão de bilhete de ida e volta, por uma mesma companhia;
- b) a emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- c) a reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado)

Parágrafo primeiro: A emissão de bilhete de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.

Parágrafo segundo: Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por **mais** de uma companhia, **somente** serão consideradas duas transações quando o **segmento principal** de cada trecho for realizado por companhias diferentes.

Parágrafo terceiro: Será considerado **segmento principal** aquele de maior distância entre as cidades.

Parágrafo quarto: O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea acrescido do valor da taxa por transação.

Parágrafo quinto: O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela Assembleia Legislativa, inclusive com os descontos promocionais oferecidos por aquelas.

Parágrafo sexto: O posterior pedido de cancelamento de passagem aérea emitida pela empresa contratada, seja a pedido da Assembleia Legislativa, seja por iniciativa da companhia aérea ou, ainda, na ocorrência de "*no show*", não exclui o direito da empresa a receber a Taxa por Transação pelo serviço prestado.

Parágrafo sétimo: Os demais serviços prestados pela empresa contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deve emitir as notas fiscais/faturas e enviar ao gestor, acompanhada de relatório, com o total dos bilhetes fornecidos no período de 07(sete) dias (para efeitos deste contrato a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

semana será considerada de segunda-feira a domingo), contabilizando-se a cada mês, de 4 a 5 semanas.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA deverá discriminar na fatura encaminhada à CONTRATANTE todos os valores que compõem o total cobrado, ou deverá emitir faturas distintas, uma para cada composição, sempre fazendo constar o nome dos usuários, os trechos, o número das autorizações de emissão, data de emissão do bilhete, data da viagem, valor da tarifa cheia, valor das taxas de embarque, inclusive as tarifas e taxas internacionais convertidas em moeda nacional, valor da *FEE*, bem como o valor referente às alterações e às multas formalmente comprovadas.

Parágrafo segundo – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Os documentos fiscais de cobrança emitidos pela CONTRATADA devem discriminar todos os usuários, os trechos e os respectivos valores, segundo alínea “1” da cláusula segunda.

Parágrafo quarto– Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto- A Primeira Secretaria da CONTRATANTE deve aferir a documentação de cobrança recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as devidas correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e o ateste pelo gestor das respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas do relatório semanal referente às autorizações de emissão de bilhetes aéreos do período.

Parágrafo primeiro: Neste relatório deverão constar todos os valores correspondentes às taxas e/ou multas por alterações, remarcações, reemissões e/ou cancelamentos procedidos no respectivo período, com a identificação dos bilhetes, passageiros, companhias aéreas, setor demandante, bem como o número da autorização para a emissão da respectiva passagem aérea.

Parágrafo segundo – O gestor do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

1. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
2. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
3. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

Parágrafo terceiro – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir, assim como poderá ser descontado da fatura a pagar os valores decorrentes de indenizações e/ou multas eventualmente registradas dentro do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não promover o pagamento até a data prevista, o valor devido será acrescido dos juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor total do documento fiscal de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência deste Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das partes, cuja eficácia está condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite total de 60 (sessenta) meses, antevisto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Conquanto a CONTRATADA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

servidores especialmente designados por sua Primeira Secretaria ou Superintendência Administrativa e Financeira.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro– A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da obrigação, multiplicado pelo número de meses que faltam para o final do Contrato.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo quinto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do gestor do presente Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo sexto – Salvo na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo sétimo- A pena de multa será aplicada à CONTRATADA nos seguintes termos:

- a) pelo descumprimento dos prazos estipulados para a prestação do serviço demandado: 20% do valor total do(s) bilhete(s) solicitado(s);
- b) no caso de inexecução total: 10% do valor total anual estimado para a contratação.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Subprojeto 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elementos 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO e 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para resolver as questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, em decorrência de estarem desta forma de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.

_____,
Riciéri Dalla Valentina Junior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
CONTRATADA